



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **FEITOS AVULSOS** sob o nº **00898.0048/2007-09**. Recife, 13 de novembro de 2007, do que eu, _____, Marcos José Claudino do Rêgo, Analista Judiciário, lavrei o presente termo.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 22 (vinte e duas) folhas, todas numeradas e rubricadas. Recife/PE, 13 de novembro de 2007, do que eu, _____, Marcos José Claudino do Rêgo, Analista Judiciário, lavrei o presente termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO

FEITO AVULSO Nº 00898.0048/2007-09

AUTOR : Servidora FLÁVIA FERNANDA TARGINO LEITE (SJ/AL)
ASSUNTO : SITUAÇÃO FUNCIONAL. ESTÁGIO PROBATÓRIO.
: HOMOLOGAÇÃO. PERDA DE OBJETO.
RELATOR : Des. Fed. FRANCISCO WILDO (Corregedor-Geral)

DECISÃO

Trata-se de feito avulso protocolado pela servidora **FLÁVIA FERNANDA TARGINO LEITE**, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Matrícula nº. 291, lotada na Secretaria Administrativa, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, com o desiderato de que esta Corregedoria instaure processo administrativo com a finalidade de homologar o seu estágio probatório, pois, segundo a requerente, o referido estágio ainda não teria sido homologado, mesmo após 44 (quarenta e quatro) meses da sua posse no serviço público.

Informações prestadas pela Diretora do Núcleo de Recursos Humanos da Seção Judiciária do Estado de Alagoas (fls. 28/29).

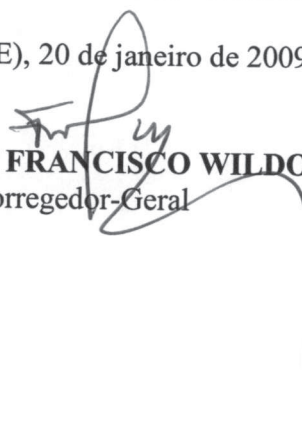
Passo a decidir.

Compulsando os autos às fls. 28/29, verifico que o MM. Juiz Diretor do Foro, Dr. Paulo Machado Cordeiro, decidiu pela homologação do estágio probatório da servidora requerente, bem como pela sua progressão funcional (PA nº. 0344/2008-SJ/AL). Ora, como o mote do presente Feito Avulso é a supracitada homologação, constata-se que desapareceu o motivo que ensejou o ajuizamento do presente processo administrativo. Sendo assim, imperiosa se mostra a extinção do feito sem a análise do mérito pela perda de objeto, ante a falta superveniente de interesse processual.

Posto isso, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, em face da ocorrência da **PERDA DE OBJETO**.

Dê-se ciência a todos os envolvidos. Após, archive-se.

Recife (PE), 20 de janeiro de 2009.


Des. Fed. FRANCISCO WILDO
Corregedor-Geral